



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

**LEI N° 2.999, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**  
*(Revogada, no que se aplicar, pelo art. 6º da Lei nº 5.376, de 7/12/1967)*

Fixa os efetivos dos quadros de oficiais aviadores, intendentes, médicos, farmacêuticos, especialistas de avião, em comunicações, em armamento, em fotografia, em metereologia, em controle de tráfego aéreo, em suprimento técnico de infantaria ou guarda e de administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, e dá outras previdências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Gerais:

Tenentes-Brigadeiros do Ar .....	2
Majores-Brigadeiros do Ar .....	10
Brigadeiros do Ar .....	20

b) Oficiais Superiores:

Coronéis .....	75
Tenentes Coronéis .....	140
Majores .....	220

c) Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães .....	350
Primeiros Tenentes .....	350
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 2º O Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Gerais:

Major Brigadeiro .....	1
Brigadeiros .....	2

b) Oficiais Superiores:		
Coronéis .....	16	
Tenentes Coronéis .....	31	
Majores .....	50	
c) Capitães e Oficiais Subalternos:		
Capitães .....	120	
Primeiros Tenentes .....	120	
Segundos Tenentes .....	Variável	

Art. 3º O Quatro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Generais:		
Major-Brigadeiro .....	1	
Brigadeiros .....	2	
b) Oficiais Superiores:		
Coronéis .....	16	
Tenentes Coronéis .....	32	
Majores .....	70	
c) Capitães e Oficiais Subalternos:		
Capitães .....	130	
Primeiros Tenentes .....	Variável	

Art. 4º O Quadro de Oficiais Farmacêuticos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Superiores:		
Coronéis .....	2	
Tenentes Coronéis .....	2	
Majores .....	6	
b) Capitães e Oficiais Subalternos:		
Capitães .....	8	
Primeiros Tenentes .....	Variável	

Art. 5º O Quadro de Oficiais Especialistas em Avião do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Superiores:		
Tenentes Coronéis .....	3	
Majores .....	9	
b) Capitães e Oficiais Subalternos:		
Capitães .....	40	

Primeiros Tenentes .....	80
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 6º O Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Superiores:

Tenentes Coronéis .....	2
Majores .....	7

b) Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães .....	25
Primeiros Tenentes .....	60
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 7º O Quadro de Oficiais Especialistas em Armamento do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Superiores:

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	3

b) Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães .....	12
Primeiros Tenentes .....	25
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 8º O Quadro de Oficiais Especialistas em Fotografia do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Superiores:

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2

b) Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães .....	6
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 9º O Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Superiores:

Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2

b) Capitães e Oficiais Subalternos:

Capitães .....	7
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 10. O Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Superiores:	
Tenente Coronel .....	1
Majores .....	2

b) Capitães e Oficiais Subalternos:	
Capitães .....	7
Primeiros Tenentes .....	20
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 11. O Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

a) Oficiais Superiores:	
Tenente Coronel .....	1
Majores .....	3

b) Capitães e Oficiais Subalternos:	
Capitães .....	25
Primeiros Tenentes .....	65
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 12. O Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico, em tempo de paz, passa a ter a seguinte constituição:

Tenentes Coronéis .....	2
Majores .....	7
Capitães .....	25
Primeiros Tenentes .....	60
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 13. O Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, em tempo de paz, passará a ter a seguinte constituição:

a) Capitães e Oficiais Subalternos:	
Capitães .....	5
Primeiros Tenentes .....	60
Segundos Tenentes .....	Variável

Art. 14. As vagas provenientes da presente lei deverão ser preenchidas à razão de um terço por ano, em data fixada pelo Regulamento de Promoções para os Oficiais da Aeronáutica.

Parágrafo único. Quando o número correspondente ao aumento não for múltiplo de três, o resto verificado será desdobrado em unidades que serão distribuídas no segundo e no terceiro terço. O mesmo critério será adotado quando o aumento for menor que três.

Art. 15. Os acessos aos diferentes postos dos diversos quadros constantes desta lei serão regulados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As condições de recrutamento, as escolas e os cursos de formação e aperfeiçoamento, referentes aos diversos quadros, serão regulados por ato do Poder Executivo.

Art. 16. A designação das funções privativas dos diferentes postos dos quadros, de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotações orçamentárias próprias.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
Henrique Fleiuss